Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00XX/20XX

PROCESSO SEI Nº 18501.002871/2026.20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR n.º xxxx, de xxxxxxxxx e por seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR n.º xxxx, de xxxxxxxxx;

E do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta nos **PROCESSOS SEI Nºs 18501.002871/2026.20 e XXXXXXXXX**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização de auxílio-alimentação aos empregados públicos da CODESAIMA, por meio de cartão alimentação físico e/ou eletrônico, ou tecnologia equivalente, com disponibilização mensal de créditos, sistema de gestão, canais de atendimento, mecanismos de segurança e rede credenciada de estabelecimentos aptos à comercialização de gêneros alimentícios, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta final da CONTRATADA e neste instrumento.

1.2 O presente instrumento decorre do Pregão Eletrônico nº xxxxxxx, Processo SEI nº 18501.002871/2026.20, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, pelo Edital e seus anexos.

1.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos, inclusive o Anexo V – Avaliação de Desempenho Contratual Prévio, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, as declarações apresentadas na licitação, os esclarecimentos prestados no certame e os demais documentos vinculantes constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 O objeto será executado conforme os parâmetros estimativos do quadro abaixo.

2.2 A taxa de administração e os valores que dela dependem serão preenchidos conforme a proposta final vencedora, após eventual negociação e adjudicação, vedada a fixação prévia e obrigatória da taxa em 0,00%.

LOTE 01								
Item	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quantidade estimada de beneficiários**	**Valor mensal por beneficiário**	**Periodicidade**	**Quantidade estimada de créditos no período de 12 meses**	**Taxa de Administração**	**Valor Mensal estimado (R$)**
01	Administração, gerenciamento e operacionalização do auxílio-alimentação aos empregados públicos da CODESAIMA	Serviço	282	R$ 1.200,00	Mensal	3.384 créditos	Conforme proposta vencedora da licitação	R$ 338.400,00

2.3 Os valores de R$ 338.400,00 por mês e R$ 4.060.800,00 por ano representam exclusivamente a estimativa dos créditos de auxílio-alimentação, sem inclusão da taxa de administração. O valor mensal total estimado do contrato será de R$ ___, e o valor anual total estimado será de R$ ___, apurados mediante as fórmulas do quadro e preenchidos conforme a proposta final adjudicada.

2.4 A estimativa de 282 beneficiários e dos créditos de R$ 338.400,00 mensais e R$ 4.060.800,00 anuais decorre do Mapa de Cotação de Preços SEI nº 24491006.

2.5 A admissibilidade da proposta observará os critérios do Edital e o orçamento aprovado; o mapa não autoriza automaticamente despesa superior à estimativa.

2.6 O quantitativo de beneficiários e o valor mensal da execução poderão variar durante a vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, modificações no quadro funcional, instrumentos coletivos de trabalho, alterações legais ou outras hipóteses previstas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

2.7 A variação do quantitativo de beneficiários, desde que mantida a natureza do objeto contratado, não caracteriza alteração do objeto contratual, devendo ser considerada inerente à contratação.

2.8 A taxa de administração contratada corresponde ao percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora, fixado em ____ %, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada.

2.9 A CONTRATADA deverá preservar integralmente o valor dos créditos de auxílio-alimentação informados pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer redução direta ou indireta do valor do benefício disponibilizado aos empregados públicos da CODESAIMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os cartões deverão ser entregues da seguinte forma:

3.1.1 A primeira remessa do cartão deve ser entregue bloqueada. O desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através da Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, por meio de senha pessoal e intransferível, por questão de segurança;

3.1.2 Conter a identificação da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, de forma abreviada "CODESAIMA". Identificação nominal do colaborador, identificação sequencial, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho);

3.1.3 Entregues no Departamento de Recursos Humanos da CODESAIMA, em envelope lacrado, devidamente separado por ordem alfabética, acompanhados de Manual Básico de Utilização, contados a partir da solicitação da CODESAIMA;

3.2 O cartão deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões dos beneficiários, nas quantidades e valores informados pela CODESAIMA, até o 3º (terceiro) dia útil contado da solicitação formal. A CONTRATANTE deverá efetuar previamente o repasse dos valores destinados aos créditos, em tempo hábil para o cumprimento desse prazo, conforme o item 8.2. O atraso imputável à CONTRATANTE será registrado pela fiscalização e não acarretará sanção à CONTRATADA por fato que não lhe seja atribuível.

3.4 A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

3.5 Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias e etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.6 A emissão dos primeiros cartões deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do pedido efetuado pela CODESAIMA e será feita seguindo a listagem dos colaboradores apresentada pela Companhia (identificando-os pelo nome completo sem abreviações, com suas respectivas matriculas de cadastro) e entregues conforme regras estabelecidas no item 3.1.3 deste contrato.

3.7 A emissão das primeiras vias dos cartões não resultará em custos ou ônus para os colaboradores beneficiados.

3.8 Os créditos disponibilizados aos beneficiários deverão permanecer integralmente disponíveis para utilização, inclusive após a rescisão do contrato de trabalho do beneficiário ou o término da vigência do contrato administrativo, observadas as disposições da legislação aplicável.

3.9 O reembolso às empresas da rede de estabelecimentos credenciados, será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da vigência do Contrato, ficando claro que a CODESAIMA não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.10 A CONTRATADA deverá proporcionar segurança no uso do cartão, através de senha numérica individual, para evitar fraudes e/ou o uso indevido do cartão, cuja senha deverá ser oferecida pela CONTRATADA e sem custo para o colaborador.

3.11 Os serviços serão executados sob responsabilidade da CONTRATADA, mediante plataforma eletrônica própria, rede credenciada e suporte operacional aos beneficiários da CODESAIMA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato entre as partes ou solicitação da CONTRATANTE, devendo ser formalizada por Ordem de Serviço, elaborada pelo fiscal do Contrato ou por funcionário designado para este fim;

4.2 Por se tratar de uma contratação de serviços contínuos, o prazo para a execução pela CONTRATADA será de 1 (um) ano, durante a vigência contratual.

4.3 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, desde que a alteração não comprometa a finalidade do benefício, os direitos dos beneficiários e a regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A contratação será executada sob o regime de preço unitário, considerando que a remuneração da CONTRATADA e o valor mensal da execução dependerão da quantidade efetiva de beneficiários cadastrados e dos créditos efetivamente disponibilizados durante a vigência contratual.

5.2 O valor global da contratação possui caráter estimativo e corresponde à projeção da despesa para o período de vigência contratual, incluída a taxa de administração da proposta final adjudicada, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da CONTRATANTE, observados os limites contratuais e orçamentários.

5.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.4 A variação do quantitativo de beneficiários, em decorrência de admissões, desligamentos, afastamentos ou outras alterações no quadro funcional da Companhia, não caracteriza alteração do objeto contratual, devendo ser considerada inerente à natureza da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que haja interesse da CONTRATANTE, vantajosidade da contratação e manutenção das condições contratuais, nos termos da Lei nº

13.303/2016.

6.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação.

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei 13.303/2016.

III. Demonstração da permanência da necessidade de execução do objeto para as atividades da CONTRATANTE.

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato.

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato.

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública.

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual.

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato.

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

X. Avaliação do desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, considerando os registros da fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas e as informações prestadas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: xxxxxxxxxxx;

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxx;

III – Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxx;

IV – Fonte de Recursos: xxxxxxxx.

7.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx, no valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 Preço

8.1.1 O valor anual estimado da contratação é de R$ 4.060.800,00 (quatro milhões, sessenta mil e oitocentos reais), correspondente à estimativa de 282 beneficiários, valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiário e período de 12 meses.

8.1.2 O valor mensal estimado é de R$ 338.400,00 (trezentos e trinta oito mil e quatrocentos reais), calculado com base na estimativa de 282 beneficiários e no valor mensal de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por beneficiário.

8.1.3 A taxa de administração contratada corresponde ao percentual ofertado pela CONTRATADA na licitação, fixado em ____ %, conforme proposta vencedora que integra este contrato independentemente de transcrição

8.1.4 O valor mensal efetivamente devido será apurado de acordo com os créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, conforme relação mensal, solicitações formais da CONTRATANTE, relatórios emitidos pela CONTRATADA e atesto da fiscalização contratual.

8.1.5 No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive emissão e fornecimento dos cartões, disponibilização de créditos, manutenção da plataforma eletrônica, atendimento aos beneficiários, suporte à CODESAIMA, manutenção da rede credenciada, mecanismos de segurança, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

8.2 Do pagamento:

8.2.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

8.2.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias úteis;

8.2.3 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

8.2.4 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

8.2.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

8.2.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

8.2.7 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para assegurar a prestação do serviço;

8.2.8 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

8.2.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada dos documentos exigidos neste contrato, mediante protocolo físico na sede da CODESAIMA, situada na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, Boa Vista/RR, ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail diraf@codesaima.rr.gov.br, observados os requisitos de autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos encaminhados.

8.2.9.1 O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE não implica aceitação definitiva dos serviços prestados, permanecendo condicionado à verificação da regular execução contratual e ao atesto do fiscal do contrato.

8.2.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá está adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§7º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto será de forma parcial e realizar-se-á durante o período de vigência do contrato, conforme especificações expressas no Termo de Referência e neste contrato. Entende-se por recebimento parcial aquele relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

9.2 O recebimento deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA, direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

9.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelo recebimento, respeitando-se os prazos previstos no item anterior;

9.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção;

9.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações;

9.6 Realizada a correção pela CONTRATADA, abre-se novamente o prazo para o recebimento estabelecido no item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF da Codesaima, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

10.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

10.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste contrato.

10.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por escrito, ao fiscal do contrato.

10.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

10.7 O fiscal comunicará ao gestor, de forma expressa e fundamentada, as ocorrências que demandem alteração, aplicação de sanção, rescisão, paralisação ou outra providência. O gestor adotará as medidas de sua competência e submeterá à autoridade competente as decisões que dependam de sua autorização, com observância do procedimento cabível.

10.8 A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento contratual e atendimento às demandas da CONTRATANTE.

10.9 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela certificação da regular prestação dos serviços e pelo atesto das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

10.10 Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução contratual sob o aspecto administrativo, adotar as providências necessárias à manutenção do contrato e encaminhar os autos para liquidação e pagamento após o devido atesto do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 Garantia do objeto

11.1.1 A CONTRATADA garante disponibilizar a competência profissional necessária e correção de qualquer intercorrência que se verifique nos serviços executados.

11.2 Garantia da execução contratual

11.2.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

11.2.2 A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de benefício auxílio-alimentação, que não envolve a execução de obras, fornecimento de bens permanentes, investimentos de elevada complexidade ou riscos contratuais capazes de justificar a imposição de ônus adicional aos licitantes.

11.2.3 A fiscalização contratual, o acompanhamento da execução dos serviços, a retenção dos pagamentos em caso de inadimplemento e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA e no instrumento contratual mostram-se suficientes para resguardar os interesses da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste contrato.

12.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

12.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

12.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

12.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

12.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

12.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

12.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

12.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

12.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

12.13 Executar os serviços objeto deste contrato no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.15 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato.

12.16 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços objeto da contratação.

12.17 Adotar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental voltadas à redução do consumo de papel e demais materiais físicos, priorizando a utilização de meios eletrônicos para envio de relatórios, comunicações, notificações, documentos operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual.

12.18 Disponibilizar, sempre que tecnicamente possível, ferramentas digitais para consulta de saldo, extratos, bloqueio, desbloqueio, solicitação de segunda via, atualização cadastral e demais funcionalidades destinadas aos beneficiários do auxílio-alimentação.

12.19 Promover a utilização de tecnologias que contribuam para a redução de resíduos e para a otimização dos recursos empregados na execução contratual, observadas as condições de segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos serviços prestados.

12.20 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

12.21 Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho aplicável aos seus empregados e colaboradores envolvidos na execução contratual, promovendo condições adequadas de trabalho e respeito aos direitos sociais.

12.22 Adotar medidas de inclusão e acessibilidade em seus canais de atendimento, assegurando tratamento adequado aos beneficiários e ampla disponibilidade dos serviços contratados.

12.23 Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos e informações aptos a demonstrar o cumprimento das obrigações de sustentabilidade social e ambiental previstas neste contrato.

12.24 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.25 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação da cláusula décima oitava. A utilização da rede de estabelecimentos credenciados integra a operação do benefício e não transfere a responsabilidade contratual da CONTRATADA.

12.26 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas ao transporte de seus funcionários para realização dos serviços solicitados.

§1º Desde que expressamente e previamente acordado, a CONTRATADA e CONTRATANTE, diante de casos específicos, podem negociar quanto ao deslocamento dos funcionários daquela para as unidades desta.

12.27 Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

12.28 A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

12.29 Comprovar regularidade fiscal durante toda execução do CONTRATO.

12.30 Disponibilizar o crédito nos cartões magnéticos conforme indicado pela CODESAIMA, até o 3º (terceiro) dia útil, contado da solicitação.

12.31 Disponibilizar, sempre que solicitado, o extrato de utilização dos cartões.

12.32 Repor cartões, mediante solicitação, quando ocorrer perda, extravio, roubo, furto ou dano, bem como promover a reemissão de senhas ou qualquer outro procedimento necessário à utilização dos cartões.

12.33 Substituir, às suas expensas, os cartões com defeitos, vícios, incorreções ou imperfeições de origem que impossibilitem sua utilização.

12.34 Enviar à CODESAIMA, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados acerca da execução contratual.

12.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via ligação gratuita e web para acesso às informações relacionadas ao benefício.

12.35.1 Consulta de saldo do cartão.

12.36 Consulta à rede credenciada, extratos de utilização, saldo disponível e identificação dos estabelecimentos em que as transações foram realizadas.

12.37 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de central telefônica 0800.

12.37.1 A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da Central de Atendimento 0800 ou similar.

12.38 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com as necessidades da CODESAIMA, possibilitando inclusão e exclusão de beneficiários, alterações cadastrais, solicitação de cartões, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à gestão do benefício.

12.39 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos diretamente nos cartões por meio eletrônico.

12.40 A disponibilização dos créditos deverá ocorrer nas datas previamente informadas pela CODESAIMA.

12.41 A emissão de segunda via dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário.

12.42 Os custos relativos à emissão da segunda via serão suportados pelo beneficiário mediante desconto em folha de pagamento.

12.43 Não haverá cobrança para emissão da primeira via dos cartões, sendo que o valor cobrado pela segunda via não poderá ultrapassar R$ 8,00 (oito reais).

12.44 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos decorrentes de clonagem, fraude ou qualquer evento que inviabilize a correta utilização dos cartões, devendo restituir os créditos indevidamente utilizados.

12.45 A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança nos processos de emissão dos cartões, disponibilização dos créditos e gerenciamento de senhas.

12.46 A CONTRATADA deverá manter identificação de aceitação do benefício nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

12.47 A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento, armazenamento, sigilo e proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

12.48 É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e despesas necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais incidentes sobre a execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

12.49 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos, prejuízos, indenizações e demais responsabilidades decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, inclusive aqueles causados à CODESAIMA, aos beneficiários do auxílio-alimentação ou a terceiros.

12.50 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução contratual, adotando as providências necessárias para sua pronta correção.

12.51 A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

13.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

13.6 Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

13.7 Receber, por meio do Departamento de Recursos Humanos/DERH da CODESAIMA, os cartões, envelopes, manuais e demais documentos operacionais vinculados à execução do objeto, quando encaminhados pela CONTRATADA, certificando o recebimento na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;

13.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o item 8.2 do presente contrato;

13.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento; exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.10 Elaborar o pedido de benefício à CONTRATADA, informando o nome completo, sem abreviações, números de RG, CPF e a data de nascimento de cada colaborador, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados;

13.11 Entregar aos seus colaboradores os envelopes lacrados, contendo os CARTÕES magnéticos e senhas, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, orientando-os sobre a importância do uso correto do CARTÃO e não divulgação da senha individual;

13.12 Orientar os colaboradores sobre o uso correto dos CARTÕES, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício;

13.13 Repassar aos seus colaboradores, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela CONTRATADA, para esse fim;

13.14 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

13.15 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, desde que devidamente motivada;

13.16 Rejeitar, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

13.17 Orientar os colaboradores beneficiários dos cartões, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio beneficiado deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da CONTRATADA, solicitando o cancelamento do respectivo cartão;

13.18 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CODESAIMA, para a entrega dos cartões e para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;

13.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

13.20 Observadas as hipóteses legalmente admitidas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários durante a execução contratual poderão ser formalizados mediante termo aditivo, respeitados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO PARA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de reajuste, repactuação ou revisão, conforme a natureza do evento e as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

14.2 A taxa de administração corresponde ao percentual da proposta final vencedora, após eventual negociação e adjudicação, indicado nos itens 2.5 e 8.1.3. Eventual alteração dependerá da comprovação dos pressupostos legais, da análise e aprovação pela CONTRATANTE e da formalização cabível, observadas a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA e o Termo de Referência, sem imposição prévia de taxa de 0,00%.

14.2.1 A alteração do valor do benefício, quando regularmente autorizada, modifica a base de cálculo dos créditos e da remuneração, não importando, por si só, alteração do percentual da taxa de administração, e deverá observar a disponibilidade orçamentária e a formalização cabível.

14.3 Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições contidas no item 21 do Termo de Referência, referente a reajuste de preços e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A pontuação obtida pela CONTRATADA no Anexo V – Avaliação de Desempenho Contratual Prévio constitui elemento de referência para análise do risco da contratação e acompanhamento contratual, não substituindo a avaliação do desempenho efetivamente verificado durante a execução do contrato.

15.2 Com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA, no Edital e neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis quando praticar qualquer das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

III - não disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação no prazo contratual;

IV - disponibilizar créditos em valor inferior ao solicitado pela CONTRATANTE;

V - deixar de emitir ou entregar os cartões no prazo contratual;

VI - cobrar pela primeira via dos cartões;

VII - cobrar pela segunda via valor superior ao admitido no Termo de Referência, no Edital ou neste contrato;

VIII - deixar de manter os créditos disponíveis pelo prazo mínimo previsto neste contrato;

IX - deixar de manter rede credenciada compatível com a execução do objeto;

X - indicar estabelecimento inexistente, inativo, não credenciado ou incapaz de aceitar o benefício;

XI - deixar de efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, quando essa obrigação for de sua responsabilidade;

XII - deixar de manter canais de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE;

XIII - deixar de realizar bloqueio imediato de cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de fraude;

XIV - deixar de repor créditos indevidamente utilizados em razão de falha, fraude, clonagem, erro operacional ou evento de sua responsabilidade;

XV - descumprir os níveis mínimos de serviço previstos neste contrato e no Termo de Referência;

XVI - descumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XVII - utilizar dados pessoais dos beneficiários para finalidade diversa da execução contratual;

XVIII - ofertar, conceder, executar ou pactuar taxa negativa, desconto, deságio, financiamento ou vantagem direta ou indireta vedada pela legislação ou pelo contrato, ou adotar prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício;

XIX - apresentar declaração, documento, relatório, atestado ou informação falsa;

XX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

XXII - praticar ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013;

XXIII - não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

XXIV - descumprir determinação regular da fiscalização contratual;

XXV - causar dano à CODESAIMA, aos beneficiários ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução contratual.

15.3 Materializada qualquer das condutas descritas no item anterior, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§2º Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATADA, antes da aplicação da sanção.

§3º As sanções de multa e suspensão temporária dependerão de regular processo administrativo.

15.4 As multas observarão os seguintes parâmetros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

I - pelo atraso injustificado na disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos créditos não disponibilizados no prazo, limitada a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida;

II - pela disponibilização de créditos em valor inferior ao solicitado: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da diferença não disponibilizada, sem prejuízo da obrigação de complementação imediata;

III - pelo atraso injustificado na emissão ou entrega dos primeiros cartões: multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor mensal estimado dos créditos correspondentes aos beneficiários afetados, limitada a 10% (dez por cento);

IV - pelo atraso injustificado na emissão de segunda via: multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por cartão e por dia útil de atraso, limitada a R$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão, sem prejuízo da obrigação de entrega;

V - pela ausência de bloqueio imediato de cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de fraude: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, sem prejuízo da reposição de créditos indevidamente utilizados quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA;

VI - pela indisponibilidade da plataforma de gestão e atendimento abaixo do percentual mínimo mensal previsto no Acordo de Nível de Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por ocorrência mensal;

VII - pela ausência de resposta à fiscalização no prazo contratual: multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por solicitação não respondida no prazo, sem prejuízo de majoração em caso de reiteração;

VIII - pela manutenção de rede credenciada incompatível, inativa ou insuficiente para a adequada utilização do benefício, após notificação para correção: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, por mês de irregularidade;

IX - pela indicação de estabelecimento inexistente, inativo ou não credenciado como se integrante da rede credenciada fosse: multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por estabelecimento irregularmente informado;

X - pela cobrança indevida de valor dos beneficiários: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da fatura, sem prejuízo da devolução integral dos valores indevidamente cobrados;

XI - pela prática de taxa negativa, desconto, deságio, financiamento ou vantagem vedada neste contrato, ou pela adoção de prazos que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de rescisão contratual e apuração de responsabilidade;

XII - pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais, quando não caracterizado dano relevante: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por ocorrência;

XIII - pela ocorrência de incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, conforme gravidade, extensão do dano, número de titulares afetados e medidas de mitigação adotadas;

XIV - pela inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

XV - pela inexecução total do contrato ou abandono da execução: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação.

15.5 A aplicação de multa não afasta a obrigação de correção da irregularidade, reposição de créditos, restituição de valores, indenização de danos ou adoção de outras providências necessárias à recomposição da regularidade contratual.

15.6 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

15.7 A aplicação das multas previstas neste contrato não poderá ultrapassar, isolada ou cumulativamente, o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual estimado da contratação, sem prejuízo da indenização suplementar quando os prejuízos causados forem superiores.

15.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

15.9 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

15.10 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

15.11 A CONTRATANTE deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas cabíveis, incluindo SICAF, CEIS ou outro cadastro pertinente, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses e limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, desde que haja interesse entre as partes, justificativa técnica ou administrativa adequada aceita pela CONTRATANTE, compatibilidade com a matriz de riscos, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

16.2 As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, afastar indevidamente a proposta vencedora, comprometer a isonomia do procedimento licitatório ou transferir à CONTRATANTE riscos expressamente alocados à CONTRATADA na matriz de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato será considerado extinto nos seguintes casos:

17.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

17.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

17.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

17.1.4 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA e na legislação aplicável, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.1.5 Pela via judicial ou arbitral, quando cabível.

17.1.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

17.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

17.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

17.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

17.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

17.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

17.1.6.9 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

17.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

17.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

17.1.6.13 A transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital, no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE.

17.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os prazos de execução do objeto, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.

19.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR em até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura e na página oficial da CODESAIMA.

19.3 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, inclusive o Anexo V – Avaliação de Desempenho Contratual Prévio, o Termo de Referência, a proposta final ajustada da CONTRATADA, bem como os esclarecimentos, respostas a impugnações e demais documentos do certame que possuam natureza vinculante.

19.3.1 As solicitações de crédito, relatórios gerenciais, relatórios de utilização, registros de atendimento, comprovantes de disponibilização de créditos, registros de fiscalização e demais documentos produzidos durante a execução contratual integrarão os autos do processo administrativo e servirão de base para medição, fiscalização, pagamento e eventual apuração de responsabilidade.

19.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelos e- mails: diraf.codesaima@gmail.com e diraf@codesaima.rr.gov.br.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

20.1 A Matriz de Riscos constante do Anexo II do Termo de Referência integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

21.1 Com a finalidade de assegurar a adequada execução contratual e permitir a aferição objetiva da qualidade dos serviços prestados, ficam estabelecidos os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

I – Disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação: 100% (cem por cento) dos créditos deverão ser disponibilizados até o 3º (terceiro) dia útil contado da solicitação formal da CODESAIMA;

II – Disponibilidade da plataforma de gestão e atendimento: mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade mensal dos sistemas eletrônicos destinados à gestão do benefício;

III – Atendimento às demandas da CONTRATANTE: resposta às solicitações encaminhadas pela fiscalização contratual em até 2 (dois) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas;

IV – Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio: atendimento imediato após solicitação realizada pelo beneficiário ou pela CONTRATANTE;

V – Emissão de segunda via dos cartões: disponibilização da segunda via no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação;

VI – Manutenção da rede credenciada: manutenção permanente da rede de estabelecimentos credenciados exigida neste contrato e no Termo de Referência, garantindo condições adequadas de utilização do benefício pelos empregados da CODESAIMA.

21.2 A aferição dos indicadores previstos neste Acordo de Nível de Serviço será realizada pelo fiscal do contrato mediante análise dos relatórios gerenciais, registros de atendimento, documentos operacionais e demais elementos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA.

21.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios e informações necessárias à verificação do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste instrumento.

21.4 O descumprimento injustificado dos indicadores estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.5 Os indicadores previstos neste item não afastam nem limitam os demais mecanismos de fiscalização contratual previstos na legislação aplicável, neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

22.2 E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos. (A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista - RR, XX de XXXXX de 202X

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador/Sócio/Procurador
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Antônio dos Santos Silva**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/10/2026, às 10:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24517023** e o código CRC **5350F0B1**.